

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 424018/2020

A Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, consoante, autorização de 08 de maio de 2020, do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 424018/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 011/2020 visando à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e materiais auxiliares para o enfrentamento à Pandemia do coronavírus (COVID-19) em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caraúbas/RN, junto às Pessoas Jurídicas: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 18.588.224/0001-21** com sede na Rua Tuiuti, Petrópolis, 772, CEP: 59.014-160, Natal/RN e **COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21** com sede na Rua Valdir Targino, Candelária, 3558, CEP: 59.064-670, Natal/RN, *com fulcro no § 1º, art 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.*

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, **que permitem tal procedimento.**

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (grifo meu)*

*(...)*

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*(...)*

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou **de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)*

**§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (grifo meu)**

*(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)*

**§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo meu)**

Considerando o Decreto Municipal nº 36 de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 37 de 23 de março e Decreto Municipal nº 038/2020 (Decreto de calamidade pública), os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Caraúbas/RN e da outras providências.

Considerando Nesse sentido, tem-se que a Administração Pública poderá, com base na Lei Federal nº 139799/2020, realizar dispensa de licitação para o aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e materiais auxiliares, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º), sendo esta possibilidade temporária.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação das Pessoas Jurídicas: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 18.588.224/0001-21** e **COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21**, visando ao fornecimento de insumos médico-hospitalar, em caráter emergencial, destinado ao atendimento das demandas ocasionadas pela pandemia do Coronavírus(COVID-19) no Município de Caraúbas/RN a qual encontra amparo no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, a referida contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e materiais auxiliares para o enfrentamento à Pandemia do coronavírus



(COVID-19) em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Diante do cenário de pandemia que temos vivenciado, a gestão tem buscado desempenhar ações de combate ao novo Coronavírus. Em tempos de pandemia, vimos notando diariamente a mudança de cenário, onde o Brasil encontra-se na fase de transmissão comunitária sustentada pelo novo coronavírus, conforme já evidenciado em algumas cidades brasileiras. O vírus tem alto poder de contágio, persistindo por horas a dias em diversas superfícies.

Nesse contexto, temos como objetivo a prevenção e contenção da disseminação do COVID-19 no país, atuando em diversas linhas de frente como: **equipes de saúde que trabalham nas Unidades Básicas, equipes das barreiras sanitárias, equipes de desinfecção de ambientes públicos e equipes que realizam funerais.**

A contratação emergencial para aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e materiais auxiliares é parte fundamental no auxílio à proteção desses profissionais, pois atuam no controle de doenças infectocontagiosas como o novo Coronavírus (COVID-19). Eles reduzem a exposição e contato direto com pessoas e superfícies infectadas, diminuindo, conseqüentemente, a vulnerabilidade desses indivíduos no que diz respeito aos riscos de contágio e disseminação em diversos ambientes.

Apesar de a Lei Federal nº 13.979 possibilitar a utilização do Pregão Eletrônico conforme art. 4 - G da citada lei, observamos a necessidade da realização de Dispensa Emergencial, tendo em vista que poderá ocorrer licitação fracassada ou deserta, **diante da incerteza dos preços praticados no mercado, interesse de participantes, prejudicando o atendimento emergencial que o caso requer.**

Em circunstâncias como essa, a dispensa emergencial atende de forma célere às necessidades de contratação para aquisição de materiais que possibilitem o pronto enfrentamento à situação, tendo em vista o aumento do número de casos suspeitos e confirmados em decorrência da transmissão comunitária da COVID-19 em nosso município.

Seguindo recomendações de órgãos federativos, o município vem adotando diversas medidas de controle no combate ao novo coronavírus, dentre elas está a desinfecção de ruas e espaços públicos onde há maior circulação de pessoas. Assim, as equipes que farão este trabalho deverão receber uma proteção específica devido a utilização de agentes químicos nesse processo.

Outra medida que tem merecido maior atenção e cuidado com relação à proteção dos profissionais são os sepultamentos, pois os cemitérios são caracterizados como ambientes altamente insalubres devido à grande exposição desses profissionais a possíveis vítimas do Covid-19.

Nosso município realizará ainda "Barreiras Sanitárias" nas principais entradas que dão acesso a zona urbana. Essas terão como objetivo a monitorização dos viajantes vindos de outras localidades e municípios vizinhos, no intuito de educar e encaminhar indivíduos suspeitos às unidades de saúde para um melhor acompanhamento do seu quadro.

Por fim, é importante frisar que as equipes e profissionais de saúde são os que sofrem maior exposição devido o risco devido estarem na "Linha de frente" no combate à essa pandemia, realizando atendimento, tratamento e coleta de amostras nos pacientes doentes.

Nesse contexto, vemos que é dever do setor público e dos gestores em saúde garantir a segurança desses profissionais no ambiente de trabalho, empreendendo esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz.

No que tange aos valores apresentados, percebe-se que foram juntados pesquisas de preços apresentadas pelas empresas:  
**NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**



**EIRELI-ME, CNPJ: 18.588.224/0001-21 e COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21**, que apesar de preencherem os requisitos formais, observa-se que, no atual momento ocasionado pela pandemia do COVID-19 fica prejudicada a real análise dos preços de mercado, em que há enorme demanda dos produtos e serviços de saúde frente à escassez desses acarretando variações de valores dos insumos e serviços de saúde no mercado.



Há que se frisar que é necessária uma resposta rápida do gestor público, na aquisição dos insumos médico-hospitalar com enfoque na diminuição e tratamento das vítimas e prevenção da população, podendo, conforme o caso, serem adquiridos, produtos e serviços de acordo com o §3 do art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art 4º, art 4-B, art 4-C, art 4-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 consubstanciado no embasamento jurídico emitido pela Procuradoria Geral Municipal, que em seu bojo foi favorável à contratação junto às Pessoas Jurídicas: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 18.588.224/0001-21** no valor total de R\$ 48.035,00 (quarenta e oito mil e trinta e cinco reais) e **COMERCIAL APOLO LTDA-EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21** no valor total de R\$ 9.290,50 (nove mil e duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 57.325,50 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 13 de maio de 2020.

**KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:531297A3**

.....  
Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2020. Edição 2271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424018/2020

**EMPRESA 1: Nacional Comércio e Representação Eireli, CNPJ: 18.588.224/0001-21**  
**EMPRESA 2: Comercial Apolo Ltda - EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	EMPRESA	FAIPRESA	VALOR TOTAL (RS)
					1	2	
					VALOR UNIT (RS)		
1	<b>Máscara de proteção:</b> Confeccionada em tecido não-tecido TNT, com proteção tripla, tamanho único.	NS	Und	10.000	RS 2,96		R\$ 29.600,00
2	<b>Avental descartável:</b> Confeccionado em tecido não-tecido TNT, descartável, comprimento do Joelho, manga longa com elástico no punho, tamanho único.	DHD	Und	1.500	RS 12,29		R\$ 18.435,00
3	<b>Termômetro:</b> tipo laser digital sem contato, destinado à medição e monitorização intermitentes da temperatura corporal a distância de maneira rápida e precisa através da energia de infravermelhos irradiada pela pele; medição expressa em grau Celsius (°C) e em graus Fahrenheit (°F); alimentação por bateria pilha; material plástico.	INCOTERM	Und	4		RS 499,00	R\$ 1.996,00
4	<b>Máscara de proteção respiratória semifacial:</b> confeccionado em plástico rígido e elastômero sintético, com 2 válvulas laterais de malhação e 1 central de exalação, no tamanho médio, com encaixe baioneta p/ filtros, suporte para a cabeça e tirantes elásticos com sistema de ajuste, o respirador deverá ser entregue com 02 filtros do tipo químico (vapores orgânicos/gases ácidos) e mecânico (poeira/névoas e fumos), o filtro que acompanha o respirador, deverá atender NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	CARBO GRAFITE	Und	4		RS 39,00	R\$ 156,00
5	<b>Filtro para máscara semifacial:</b> filtro do tipo químico (vapores orgânicos/gases ácidos) e mecânico (poeira/névoas e fumos); o filtro deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual, com certificado de aprovação do ministério do trabalho e garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	CARBO GRAFITE	Und	10		RS 19,00	R\$ 190,00
6	<b>Óculos de proteção de sobrepor em óculos graduado:</b> composto de visor constituído de uma lente interícia de policarbonato, incolor, sem divisor frontal, com armação em nylon, na cor preta, com haste em nylon, com coberturas laterais, superior e inferior sem ventilação, a lente devera ser antirreflexante.	VOLK	Und	4		RS 30,00	R\$ 120,00
7	<b>Óculos de proteção:</b> lente de proteção em policarbonato com tratamento antirrisco, antirreflexante e UV, protetor nasal injetado do mesmo material e haste regulável em três estágios, com cordão.	VOLK	Und	30		RS 8,00	R\$ 240,00
8	<b>Conjunto para proteção e segurança:</b> composto por macacão com capuz, interior: confeccionado em fibras entrelaçadas contínuo de polietileno de alta densidade; com mangas compridas sem bolsos, elástico nos punhos e tornozelos; capuz elástico em torno do rosto, leve, macio, resistente a água, flexão, rasgo, químico, arranhões: baixa e alta temperatura, estável e reciclável, fechamento na parte frontal com zíper; nos tamanhos P, M, G e XG; na cor branca, opaco, conforme certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.	VICSA	Und	22		RS 65,00	R\$ 1.430,00
9	<b>Bota de segurança (par):</b> Com cabedal em PVC impermeável e forro em malha 100% poliéster; tamanhos do 38 ao 46, cor branca; modelo unissex; sem fechamento, cano longo (+/- 37cm); solado em PVC reforçado com borracha nitrilica branca, antiderrapante; solado injetado direto no cabedal; palmilha de montagem em PVC; sem palmilha higiênica; biqueira em PVC; alma da bota em PVC; atendendo exigência de segurança conforme NBR 20345.	BRACOL	Par	15		RS 41,90	R\$ 628,50
10	<b>Luvras de borracha de segurança (par):</b> Confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho; comprimento 30 cm; cor amarela; tamanhos M, G e GG	VOLK	Par	30		RS 13,00	R\$ 390,00
11	<b>Cônes de sinalização para trânsito:</b> Fabricado em material de polipropileno na cor laranja com duas faixas em branco; tamanho 75 em de altura	CARBO GRAFITE	Und	20		RS 58,00	R\$ 1.160,00
12	<b>Atomizador:</b> tipo costal a gasolina, motor 2 tempos; potência mínima de 3 hp; mínimo de 50 cc; alcance mínimo do spray 08 metros na horizontal; ignição CDI - eletrônica.	STHL	Und	1		RS 2.980,00	R\$ 2.980,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA 1</b>					<b>RS 48.035,00</b>		
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA 2</b>						<b>RS 9.290,50</b>	
<b>VALOR TOTAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>							<b>57.325,50</b>

Caraúbas/RN, 13 de maio de 2020.

**KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador: 781067E6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2020. Edição 2271  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>